



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026/PMG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2026/PMG

CONTRATO Nº 152/2026/SECP/PMG

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO
DE GARANHUNS** E DO OUTRO A
EMPRESA **TALENTOS PROMECC
PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, COMO
MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 126 - Centro Garanhuns, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.303.906/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Cultura, a Sra. **SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO**, residente e domiciliada na Rua Shekinah Vilela, 42, Residencial Cidade das Flores, Bairro Severiano Moraes Filho, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] 15, RG nº 2.05 [REDACTED] a empresa **TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**, estabelecida na Rodovia BR 408 – S/N - KM 10,28 GP A - Bairro Curado - Jaboatão dos Guararapes/PE 54.220-780, inscrita no CNPJ sob o nº: 04.433.259/0001-87, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. José Rodeval Teixeira de Carvalho, brasileiro, casado, Habilitação nº 02826702368 DETRAN/PE e CPF Nº [REDACTED] e domiciliado(a) à Rua Bragança, nº 493, Bairro Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.790-040, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2026/PMG e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 04 de setembro de 2023, Lei Municipal nº 3918/2013, Lei Municipal 3878/2013 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 007/2026/PMG, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns - FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano, conforme especificações e quantidades constantes e descritas no Termo de Referência.

1.2. O contratado, registrado no CNAE 18.13-0-01, fica obrigado a fornecer os itens da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 007/2026/PMG o(s) qual(is) foi vencedor:

LOTE 01				
DESCRIÇÃO	QUANT. DE METROS	VALOR UNIT. DO METRO	DIÁRIAS	VALOR TOTAL
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de camarotes e área reservada na esplanada cultural mestre dominguinhos durante o evento denominado de Festival de Inverno de Garanhuns que ocorrerá de 09 a 26 de julho de 2026, com área total de ATÉ 2.100,00 m².	2100 METROS	R\$ 5,20	20	R\$ 218.400,00



**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares na esplanada cultural mestre dominguinhos , durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	876 METROS	R\$ 4,60	13	R\$ 52.384,80
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares no Parque Euclides Dourado durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	473 METROS	R\$ 3,50	12	R\$ 19.866,00
Permissão de Uso Oneroso do espaço público de barracas, toldos, trailers e similares no Ruber Van Der Linden durante o evento denominado Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado entre os dias 09 a 26 de julho de 2026, com área total de 1.421 m², conforme projeto anexo no processo.	72 METROS	R\$ 3,50	9	R\$ 2.268,00
VALOR TOTAL LOTE 01				R\$ 292.918,80
LOTE 02				
DESCRIÇÃO	QUANT. DE DIÁRIAS	QUANT. UNIDADES	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL
CAMAROTES - VIVA GARANHUNS: Um bloco de camarotes com um máximo de até 78 unidades, com capacidade individual para 20 pessoas, com até três níveis de pavimento e com rampa para acessibilidade no primeiro piso.	4	78	R\$ 140,00	R\$ 43.680,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas padronizadas, medindo 2,00m x 2,00m, com placa medindo 2,00m x 40cm com inserção do nome da mesma (identificação);	4	40	R\$ 140,00	R\$ 22.400,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas especiais I, padronizadas em octanorme medindo até 5,00m x 5,00m, com balcão e instalação elétrica, cobertura medindo 60m x 11m em grid de alumínio Q30 e lona em PVC flexível na cor branca, até 04 pontos de tomada, até 04 pontos de luz, piso em madeira, fechamento do teto, placa medindo 3,00m x 0,40cm com inserção do nome da mesma (identificação);	4	6	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: barracas especiais II, padronizadas em octanorme medindo 3,00m x 3,00m, com balcão na parte da frente, 03 pontos de tomada, 02 pontos de luz, piso em madeira, fechamento do teto, com inserção do nome da mesma (identificação);	4	10	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: toldo estilo pirâmide II: medindo 5,00m x 5,00m estilo pirâmide;	4	3	R\$ 180,00	R\$ 2.160,00
BARRACAS - VIVA GARANHUNS: toldo Estilo pirâmide III: medindo 10,00m x 10,00m, estilo pirâmide, com 4,00m de pé direito e elétrica composta por 8 pontos de luz e aterramento.	4	2	R\$ 240,00	R\$ 1.920,00
VALOR TOTAL LOTE 02				R\$ 79.120,00
VALOR TOTAL: LOTES 01 E 02				R\$ 372.038,80

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;



MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços dos quais tratam o subitem 1.2, consistirão no desenvolvimento das seguintes atividades:

3.1.1 A licitante vencedora do certame deverá disponibilizar de máquinas e equipamentos, além de todos os insumos necessários a execução dos serviços, a exemplo da mão-de-obra, manutenção, peças de reposição das máquinas, e todos os demais necessários ao desenvolvimento dos serviços;

3.2 A licitante vencedora disponibilizará os equipamentos e pessoal para operacionalização visando atender as necessidades da secretaria solicitante;

3.3 Os serviços serão efetuados em quantidades a serem solicitadas através de formulário específico, assinado pelo solicitante e pelo Responsável pela liberação da solicitação;

3.4 A CONTRATADA deverá, preservar o espaço público, devendo ainda garantir e proporcionar as melhores condições de conforto aos usuários;

3.5 Todos os serviços de instalação e montagens de estruturas e equipamentos deverão obedecer às normas técnicas e legislações vigentes durante todo o período contratual;

3.6 Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar o projeto executivo de toda a estrutura do camarote e das barracas a serem instaladas no espaço público, assinado por profissional especializado e habilitado, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica, este prazo somente poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada, para análise pela gestão pública;

3.7 Aprovado o projeto executivo pela contratante, a contratada deverá submetê-lo ao Corpo de Bombeiros para aprovação e emissão do Atestado de Conformidade e, posterior, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

3.8 Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, sem solidariedade da Administração Municipal, pessoal especializado e em quantidade necessária à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador;

3.9 O prazo estabelecido para desmontagem será de 25 dias e poderá ser prorrogado por mais 10 dias mediante solicitação da empresa com justificativa, sendo esta submetida a análise da Secretaria Municipal de Cultura para sua aprovação ou não, caso aprovado será imposto cobrança de uso de solo pelo período excedente conforme os autos do processo em questão e com base na





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

Legislação vigente.

3.10 Fica estabelecido entre as partes, contratante e contratada, que, durante o período de vigência do presente contrato, poderão ser acrescidas diárias à estrutura fornecida, conforme a necessidade de ajustes ou expansões relativas aos eventos realizados, mediante prévio acordo entre as partes. Tal acréscimo será realizado de acordo com os termos e condições previstos na legislação vigente, que rege o uso de solo e as respectivas taxas aplicáveis aos referidos eventos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 372.038,80 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 A Proposta baseada na taxa de uso de solo será creditada em favor do município, a mesma deverá ter valor financeiro expresso em moeda vigente (real), fazendo expressa menção ao compromisso de pagamento, mediante crédito em favor da municipalidade através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal.

6.2 O pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante Documento de Arrecadação Municipal, emitido pela Prefeitura Municipal de Garanhuns.

6.3 O pagamento será realizado proporcionalmente a estrutura montada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 O valor estipulado neste contrato para a permissão e exploração de parte do espaço público, a título precário e oneroso, será reajustado se necessário, caso ocorra variação significativa nos custos relacionados ao evento até a data de sua realização.

7.2 O reajuste, caso necessário, será realizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, ou ainda com base em normativo municipal.

7.3 A diferença entre o valor reajustado e o valor inicialmente acordado será paga proporcionalmente ao valor total de exploração do espaço, e o novo valor reajustado será aplicado no momento do pagamento final, de acordo com as condições estipuladas.

7.4 Caso não haja necessidade de reajuste, o valor acordado inicialmente permanecerá fixo para toda a duração do contrato.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

7.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento objeto deste Termo de Referência, bem como do instrumento convocatório e contratual;
- b) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- k) A Administração terá o prazo de 10(dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- p) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a prestação do serviço, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas neste Termo de Referência, instrumento convocatório e contratual;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Cumprir com as normas previstas neste Termo de Referência, bem como no instrumento convocatório e contratual;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas neste Termo de Referência, bem como no Instrumento convocatório e seus anexos;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - d) deixar de apresentar amostra;
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.7 Fraudar a licitação
- 11.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.11 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar e
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- I. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - II. as peculiaridades do caso concreto
 - III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.13 A multa será recolhida em percentual de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de dez (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial, proporcional a infração, nos seguintes termos:

- a) Para as infrações previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, a multa será de 3% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

11.14 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.16 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.17 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.6, 11.7, 11.8, 11.9 e 11.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.2, 11.3 e 11.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.18 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.19 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.20 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.21 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.22 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.23 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 Fica estabelecido que não haverá qualquer desembolso de recursos provenientes dos cofres municipais para a execução deste contrato/convênio. Os custos decorrentes da execução serão arcados pela contratada, conforme as condições previstas no presente instrumento, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE LIMA, designado formalmente, através de portaria [REDACTED] do o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

14.2 A gestão do contrato ficará a cargo do servidor BRUNNO FRANKLYN SOBRAL VILARIM, designado formalmente, através de portaria [REDACTED] do o servidor responsável que deverá responder pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato, nos termos do Art. 23 da Lei Municipal nº 5.183 de 2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que venham a afetar os encargos do contratado ou as condições de execução do objeto contratual.

17.2. As partes reconhecem o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando, por fato superveniente e imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, houver alteração substancial das condições inicialmente pactuadas, que cause onerosidade excessiva ao contratado.

17.3. São causas que podem ensejar a revisão do contrato, dentre outras:

- a) Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
- b) Fato do príncipe, quando a decisão administrativa afetar diretamente o contrato;
- c) Interferências imprevistas que dificultem a execução do contrato;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou normas técnicas aplicáveis ao objeto do contrato, após a data de sua assinatura;
- e) Oscilações extraordinárias de preços de materiais ou insumos indispensáveis para a execução do objeto contratual.

17.4. Para requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, o contratado deverá apresentar solicitação formal à Administração, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

17.5. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para analisar o pleito e emitir decisão fundamentada.

17.6. Constatada a procedência do pedido de reequilíbrio, a Administração promoverá as medidas necessárias para recompor as condições originais do contrato, podendo, a seu critério, proceder ao aditamento contratual.

17.7. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro em razão de má gestão administrativa ou financeira do contratado, nem por sua exclusiva responsabilidade.





MUNICÍPIO DE GARANHUNS

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e Lei Municipal [REDACTED]

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. As partes elegeram o foro da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Garanhuns, 10 de abril de 2026.

CONTRATANTE:

SANDRA CRISTINA
RODRIGUES
ALBINO:79331416415

Assinado de forma digital por
SANDRA CRISTINA RODRIGUES
[REDACTED]

MUNICÍPIO DE GARANHUNS
CNPJ: 11.303.906/00001-00
SECRETARIA DE CULTURA
SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

CONTRATADA:

TALENTOS PROMECC PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 04.433.259/0001-87,
JOSÉ RODEVAL TEIXEIRA DE CARVALHO
REPRESENTANTE LEGAL
CPF Nº 542.202.114-20



CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS RESOLUÇÃO Nº 1955

EMENTA: Dá nova redação ao Art. 1º e seu §1º, da Resolução Nº 1017, de 19 de maio de 2005, que Cria a Medalha Professor Luis Tenório de Carvalho (Mérito Educacional).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

Art.1ºO Art. 1º e seu § 1º, da Resolução Nº 1017, de 19 de maio de 2005, que Cria a Medalha Professor Luis Tenório de Carvalho, e regulamenta a forma de concessão aos Profissionais de Educação, com atuação do Município de Garanhuns, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica criada a Medalha Professor Luis Tenório de Carvalho, destinada a galardoar Professores, Instituições de ensino e demais Profissionais, que tenham realizado relevantes serviços na área de educação em prol da sociedade do Município de Garanhuns.

§1º Poderão ser agraciados 05 (cinco) homenageados por ano;

§2ºomissis.....”

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEINVALDO RODRIGUES ALBINO
(JOHNY ALBINO)
Presidente

MARCOS CÉSAR LINS
(MARCOS DE ZAQUEU)
Vice-Presidente

MARIA NELMA CARVALHO DA COSTA
(NELMA CARVALHO)
1ª Secretária

LUZIA CORDEIRO DA SILVA
(LUZIA DA SAÚDE)
2ª Secretária

Publicado por:
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Código Identificador: CA397F8F

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE GARANHUNS - COMTUR

- **Intenções da Convocação:** Assuntos a serem tratados: Eleição e posse da diretoria.
- **Local, data e hora:** Sala de reunião da CDL, localizada na Praça João Pessoa, 32 – Santo Antônio – Garanhuns – PE, no dia 22 de abril de 2026 às 10h.
- **Convocados:** Todos os membros titulares e suplentes.
- **Quórum:** 1ª convocação com quórum de maioria absoluta dos membros e, em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número.
- **A ser conduzida por:** Ana Nery Ferreira de Azevedo.

Convocação Ordinária

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, convoca todos os membros a estarem presentes na Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá na sala de reunião da CDL, localizada na Praça João Pessoa, 32 – Santo Antônio – Garanhuns – PE, no dia 22 de abril de 2026 às 10h, onde será discutida e realizada a eleição e posse da diretoria.

Poderá concorrer qualquer membro titular da instituição pública ou privada que componha o Conselho Municipal de Turismo, conforme sua lei de criação Nº 152/2026/SECP/PMG Garanhuns, 13 de abril de 2026.

ANA NERY FERREIRA DE AZEVEDO
Presidente do COMTUR

Publicado por:
Aquiles José Honorato Soares
Código Identificador: 7C72E558

SECRETARIA DE CULTURA EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2026/SECP/PMG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026/PMG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026/PMG

CONTRATO Nº 152/2026/SECP/PMG. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS, CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA - CNPJ nº. 04.433.259/0001-87. **OBJETO:** Permissão de uso de parte das áreas públicas denominadas Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, Parque Euclides Dourado e Parque Ruber Van Der Linden. A finalidade é possibilitar a montagem, manutenção e desmontagem de estruturas destinadas à exploração comercial durante o Festival Viva Garanhuns e o Festival de Inverno de Garanhuns - FIG, compreendendo a venda de camarotes, barracas e áreas reservadas voltadas à acomodação do público, em conformidade com as normas de segurança, acessibilidade e organização do espaço urbano. **VALOR GLOBAL:** R\$ 372.038,80 (trezentos e setenta e dois mil, trinta e oito reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador: E75F2EBA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE CONCESSÃO DE LICENÇA/AUTORIZAÇÃO

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 31/03/2026, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 145/2026 com validade de 0,96 (zero vírgula noventa e seis) anos para ANEILTON PEREIRA DE MELO GARANHUNS, CPF/CNPJ: 01.013.304/0001-56, referente à Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda. Porte PEQUENO e potencial poluidor MÉDIO localizado na Sítio Riacho da Espera, 830, Zona Rural, Garanhuns – PE.

NEILTON CAVALCANTE SILVA FALCÃO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal

A Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Abastecimento e Proteção Animal torna público que foi deferido em 31/03/2026, a Licença Ambiental Municipal Simplificada (LS) de nº 146/2026 com validade de 02 (Dois) anos para MADEIREIRA SAO MIGUEL LTDA, CPF/CNPJ: 40.877.425/0001-06, referente à